

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – CONCEAVI

Ementa: Institui e disciplina o Certificado de Mérito Acadêmico dos cursos de graduação do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí – CEAVI/Udesc Alto Vale, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, e dispõe sobre critérios, procedimentos, documentação complementar, apuração e concessão.

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí – CONCEAVI, no uso de suas atribuições e competências constantes do Estatuto da UDESC, do Regimento Geral da UDESC e do Regimento Interno do CONCEAVI, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo UDESC SGP-e nº 2265/2026, tomada em sessão de 25/06/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE, DOS REQUISITOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos cursos de graduação do CEAVI/Udesc Alto Vale, o Certificado de Mérito Acadêmico, destinado a reconhecer, em cada curso e em cada período de colação de grau, o(a) formando(a) que obtiver a melhor classificação final, conforme os critérios previstos nesta Resolução.

§1º A classificação final terá como componente predominante o desempenho acadêmico do(a) formando(a), correspondente a 90% (noventa por cento) da pontuação final.

§2º A participação do(a) formando(a) em atividades institucionais, acadêmicas, estudantis, representativas e de integração universitária poderá ser considerada como pontuação complementar, correspondente a até 10% (dez por cento) da pontuação final, desde que formalmente comprovada pelo(a) interessado(a), nos termos desta Resolução e do edital correspondente.

§3º O certificado terá caráter exclusivamente honorífico, sem gerar direito a bolsa, auxílio, crédito curricular, vantagem acadêmica, vantagem funcional, efeito financeiro ou alteração no histórico escolar.

Art. 2º Participará da apuração do Certificado de Mérito Acadêmico o(a) formando(a) que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – possuir colação de grau prevista no período indicado em edital da Direção-Geral;
- II – ter cursado no CEAVI/Udesc Alto Vale, com aproveitamento, no mínimo 2/3 (dois terços) da carga horária total mínima do curso;
- III – possuir Média Final do Curso (MFC) igual ou superior a 8,0 (oito vírgula zero), conforme histórico escolar consolidado no sistema acadêmico oficial da UDESC.

§1º A apuração da Pontuação Acadêmica (PA) será realizada de ofício pela Secretaria Acadêmica, com base nos registros acadêmicos oficiais, independentemente de inscrição ou de apresentação de documentação complementar pelo(a) formando(a).

§2º A não apresentação de documentação complementar não impedirá a participação do(a) formando(a) na apuração do Certificado de Mérito Acadêmico, hipótese em que concorrerá exclusivamente com a Pontuação Acadêmica (PA), limitada a 90 (noventa) pontos.

§3º Não haverá exigência de número mínimo de formandos elegíveis por curso para a concessão do certificado, bastando que haja ao menos um(a) formando(a) que atenda aos requisitos desta Resolução.

§4º Poderá ser emitido até 1 (um) Certificado de Mérito Acadêmico por curso e por período de colação de grau, ressalvadas as hipóteses de empate final previstas nesta Resolução.

§5º O(A) estudante participará da apuração do Certificado no período em que ocorrer sua colação de grau, sendo considerados, para fins de classificação, a Média Final do Curso (MFC) constante do Histórico Escolar consolidado no semestre de integralização curricular e, quando houver, a documentação complementar apresentada pelo(a) interessado(a) nos termos do edital correspondente.

Art. 3º Compete à Direção-Geral assinar e publicar o edital de chamada para envio facultativo de documentação complementar, assegurar sua ampla divulgação no sítio institucional do CEAVI/Udesc Alto Vale e expedir o certificado aos(às) formandos(as) classificados(as).

§1º Compete à Secretaria Acadêmica elaborar a minuta do edital, receber e analisar a documentação complementar apresentada, contabilizar a pontuação, apurar a classificação e encaminhar à Direção-Geral o mapa interno de resultado por curso.

§2º A Secretaria Acadêmica poderá solicitar, quando necessário, confirmação de informações a departamentos, coordenações, comissões, setores, projetos, programas ou demais instâncias institucionais competentes.

§3º A Administração não realizará busca individual de documentos ou atividades em nome do(a) formando(a), cabendo ao(à) interessado(a) apresentar, no prazo do edital, a documentação complementar que pretenda ver considerada.

CAPÍTULO II – DA PONTUAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

Art. 4º A classificação para concessão do Certificado de Mérito Acadêmico será definida pelo Índice Final de Mérito Acadêmico (IFMA), calculado em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{IFMA} = \text{PA} + \text{PC}$$

$$\text{PA} = \text{MFC} \times 9$$

I – **IFMA** corresponde ao Índice Final de Mérito Acadêmico;

II – **PA** corresponde à Pontuação Acadêmica (PA), com peso de 90% (noventa por cento) na composição da pontuação final;

III – **MFC** corresponde à Média Final do Curso (MFC), em escala de 0 (zero) a 10 (dez), constante do histórico escolar consolidado e apurada pelo sistema acadêmico oficial da UDESC;

IV – **PC** corresponde à Pontuação Complementar (PC), em escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuída a partir da documentação apresentada pelo(a) formando(a), nos termos desta Resolução.

§1º A Pontuação Complementar (PC) não substitui a exigência de Média Final do Curso (MFC) igual ou superior a 8,0 (oito vírgula zero) para fins de elegibilidade.

§2º O(A) formando(a) que não apresentar documentação complementar válida concorrerá exclusivamente com a Pontuação Acadêmica (PA), sendo atribuída Pontuação Complementar (PC) igual a 0 (zero).

§3º A Pontuação Complementar (PC) não alterará a Média Final do Curso (MFC), não produzirá efeito no histórico escolar e não caracterizará validação curricular, integralização de carga horária, crédito, atividade complementar ou creditação de extensão.

Art. 5º A Pontuação Complementar (PC) será atribuída a partir das atividades comprovadas pelo(a) formando(a), realizadas durante o vínculo com o curso de graduação, observado o limite máximo de 10 (dez) pontos.

- I – participação, com ou sem bolsa, em projetos ou programas institucionais de ensino, pesquisa, extensão, cultura, inovação, PET, monitoria, empresa júnior ou atividade institucional equivalente reconhecida pela UDESC: 2,0 (dois) pontos por semestre letivo comprovado de atuação regular, limitado a 6,0 (seis) pontos;
- II – representação discente em colegiados, conselhos, comissões institucionais, núcleos ou grupos de trabalho formalmente constituídos no âmbito do curso, do Centro ou da UDESC: 1,5 (um vírgula cinco) ponto por semestre letivo comprovado de atuação regular, limitado a 3,0 (três) pontos;
- III – participação em entidade estudantil formalmente reconhecida ou registrada no âmbito do curso, do Centro ou da UDESC, inclusive centro acadêmico, diretório acadêmico, atlética ou entidade congênere: 1,0 (um) ponto por semestre letivo comprovado de atuação regular, limitado a 2,0 (dois) pontos;
- IV – organização, coordenação, apoio ou atuação comprovada em evento institucional, semana acadêmica, comissão temporária, ação acadêmica, ação de extensão, fórum, mostra, seminário, atividade cultural, atividade esportiva universitária ou atividade congênere certificada ou reconhecida pela UDESC: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por atividade, limitado a 1,0 (um) ponto.

§1º A soma da Pontuação Complementar (PC) não poderá ultrapassar 10 (dez) pontos, ainda que a soma das atividades apresentadas exceda esse limite.

§2º A mesma atividade será pontuada uma única vez, ainda que possa se enquadrar em mais de uma categoria; nessa hipótese, será considerada a categoria de maior pontuação aplicável.

§3º Atividades concomitantes poderão ser pontuadas cumulativamente quando corresponderem a fatos geradores distintos e estiverem devidamente comprovadas.

§4º Participações voluntárias, não remuneradas ou sem bolsa serão computadas em igualdade de condições com as remuneradas, desde que formalmente certificadas ou comprovadas.

§5º Atividades externas à UDESC somente serão consideradas quando vinculadas formalmente a programa, projeto, evento, representação, parceria ou ação institucional da UDESC, do CEAVI ou do respectivo curso, ou quando houver comprovação de participação oficial do(a) estudante em nome do curso, do Centro ou da Universidade.

§6º Documentos sem identificação mínima da atividade, do período, da função exercida ou da instância responsável poderão ser indeferidos pela Secretaria Acadêmica ou submetidos a diligência documental, conforme procedimentos definidos no edital.

Art. 6º O Certificado de Mérito Acadêmico será concedido ao(à) formando(a) elegível que obtiver o maior IFMA em seu curso.

Art. 7º Em caso de empate no IFMA, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior Média Final do Curso (MFC);
- II – maior Pontuação Complementar (PC);
- III – maior carga horária cursada com aproveitamento no CEAVI/Udesc Alto Vale;
- IV – menor número de reprovações em componentes curriculares cursados no CEAVI/Udesc Alto Vale;
- V – menor tempo de integralização curricular, contado em semestres letivos;
- VI – persistindo o empate, concessão do certificado a todos(as) os(as) empatados(as).

CAPÍTULO III – DO EDITAL DE CHAMADA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 8º A Direção-Geral publicará, a cada período em que houver colação de grau, edital de chamada para envio facultativo de documentação complementar pelos(as) formandos(as) interessados(as) em obter Pontuação Complementar (PC) para fins de apuração do Certificado de Mérito Acadêmico.

§1º O edital deverá conter, no mínimo:

- I – cursos abrangidos;
- II – período de colação de grau considerado;
- III – requisitos de participação na apuração do Certificado de Mérito Acadêmico;
- IV – prazo e forma de envio facultativo da documentação complementar;
- V – link do formulário eletrônico ou indicação do meio oficial de submissão;
- VI – documentos aceitos para comprovação das atividades complementares;
- VII – cronograma de envio de documentação, análise interna e eventual diligência documental;
- VIII – indicação da Secretaria Acadêmica como setor responsável pela análise documental, contabilização da pontuação e apuração da classificação;
- IX – referência expressa à fórmula de cálculo prevista nesta Resolução;
- X – informação de que a ausência de envio de documentação complementar não impede a participação do(a) formando(a) elegível na apuração, hipótese em que concorrerá exclusivamente com a Pontuação Acadêmica (PA);
- XI – informação de que o resultado será divulgado somente na cerimônia de colação de grau.

§2º O edital deverá ser amplamente divulgado no sítio institucional do CEAVI/Udesc Alto Vale e poderá ser encaminhado aos(às) formandos(as) por e-mail ou outros canais institucionais disponíveis.

§3º A ampla divulgação do edital não afasta a responsabilidade do(a) formando(a) interessado(a) em obter Pontuação Complementar (PC) de apresentar, no prazo estabelecido, a documentação que pretenda ver considerada.

§4º O edital de que trata este artigo não constitui etapa obrigatória de inscrição para a apuração da Pontuação Acadêmica (PA), que será realizada de ofício pela Secretaria Acadêmica para todos(as) os(as) formandos(as) elegíveis.

Art. 9º O envio de documentação complementar será facultativo e de responsabilidade exclusiva do(a) formando(a).

§1º O(A) formando(a) deverá anexar, quando houver, documentação comprobatória das atividades complementares que pretende submeter à análise.

§2º Poderão ser aceitos certificados, declarações, portarias, atas, termos de posse, relatórios, registros institucionais ou outros documentos idôneos que comprovem a atividade, o período, a função exercida e a instância responsável.

§3º Não serão considerados documentos apresentados fora do prazo, salvo quando solicitados pela Secretaria Acadêmica em diligência documental.

§4º A diligência documental terá finalidade exclusivamente saneadora, não podendo ser utilizada para inclusão de atividade nova não indicada pelo(a) formando(a) no ato de envio da documentação complementar.

CAPÍTULO IV – DA APURAÇÃO, DO RESULTADO E DA ENTREGA

Art. 10º A contabilização da pontuação será realizada pela Secretaria Acadêmica, com base nos registros acadêmicos oficiais e, quando houver, na documentação complementar apresentada pelo(a) formando(a).

§1º A Secretaria Acadêmica elaborará mapa interno de apuração e classificação por curso, preservado o sigilo institucional do resultado até a cerimônia de colação de grau.

§2º Concluída a apuração, a Secretaria Acadêmica encaminhará à Direção-Geral a relação final dos(as) classificados(as), para fins de expedição e entrega dos certificados.

Art. 11º O resultado do Certificado de Mérito Acadêmico será divulgado somente na cerimônia de colação de grau do respectivo período.

§1º Não haverá publicação prévia de resultado preliminar, resultado final ou classificação dos(as) formandos(as), a fim de preservar o caráter simbólico e honorífico da concessão.

§2º Não haverá etapa recursal prévia à cerimônia de colação de grau.

§3º Eventual erro material identificado após a cerimônia poderá ser corrigido de ofício pela Direção-Geral, ou submetido ao CONCEAVI quando envolver situação excepcional ou controvérsia de mérito.

Art. 12º Os certificados serão expedidos pela Direção-Geral e assinados pelo(a) Diretor(a)-Geral do Centro e pelo(a) Diretor(a) de Ensino de Graduação, podendo ser entregues na cerimônia de colação de grau ou em ato institucional próprio.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo CONCEAVI, mediante decisão fundamentada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, isonomia e transparência.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor a partir das formaturas do período letivo 2027/1.

Parágrafo único. Fica revogada a Resolução nº 01/2026 – CONCEAVI na data de aprovação desta Resolução, restabelecendo-se os critérios anteriores de apuração de média acadêmica até o início da vigência do *caput* deste artigo."

Ibirama, 25 de junho de 2026.

Marino Luiz Eyerkauffer
Presidente do CONCEAVI
(assinado digitalmente)

ANEXO ÚNICO – EDITAL Nº ____/20__/_/DG/CEAVI

Chamada para envio facultativo de documentação complementar destinada à apuração da Pontuação Complementar (PC) do Certificado de Mérito Acadêmico dos cursos de graduação do CEAVI/Udesc Alto Vale

O(A) Diretor(a)-Geral do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí – CEAVI/Udesc Alto Vale, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital de chamada para envio facultativo de documentação complementar pelos(as) formandos(as) interessados(as) em obter Pontuação Complementar (PC) para fins de apuração do Certificado de Mérito Acadêmico, nos termos da Resolução nº 02/2026 – CONCEAVI.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

- I – Este edital tem por objeto receber a documentação complementar dos(as) formandos(as) interessados(as) em obter Pontuação Complementar (PC) para fins de apuração do Certificado de Mérito Acadêmico dos cursos de graduação do CEAVI/Udesc Alto Vale.
- II – A apuração da Pontuação Acadêmica (PA) será realizada de ofício pela Secretaria Acadêmica, com base nos registros acadêmicos oficiais, independentemente de inscrição ou de apresentação de documentação complementar pelo(a) formando(a).
- III – A ausência de envio de documentação complementar não impede a participação do(a) formando(a) elegível na apuração do Certificado de Mérito Acadêmico, hipótese em que concorrerá exclusivamente com a Pontuação Acadêmica (PA).
- IV – O Certificado de Mérito Acadêmico possui caráter exclusivamente honorífico, não gera crédito curricular, validação de atividade complementar, creditação de extensão, vantagem acadêmica, vantagem funcional ou efeito financeiro.
- V – A classificação será apurada mediante composição de 90% (noventa por cento) de desempenho acadêmico e até 10% (dez por cento) de pontuação complementar, conforme documentação apresentada pelo(a) formando(a), quando houver.

CAPÍTULO II – DOS(AS) PARTICIPANTES

- I – Participarão da apuração do Certificado de Mérito Acadêmico os(as) formandos(as) dos cursos de graduação do CEAVI/Udesc Alto Vale com colação de grau prevista para o período de _____, desde que atendam aos requisitos previstos na Resolução nº 02/2026 – CONCEAVI.
- II – Somente poderá concorrer o(a) formando(a) que possuir Média Final do Curso (MFC) igual ou superior a 8,0 (oito vírgula zero), conforme histórico escolar consolidado e sistema acadêmico oficial da UDESC.
- III – O envio de documentação complementar é facultativo e de responsabilidade exclusiva do(a) formando(a) interessado(a) em obter Pontuação Complementar (PC).

CAPÍTULO III – DA FORMA E DO PRAZO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- I – A documentação complementar deverá ser enviada no período de ____/____/____ a ____/____/____, por meio do formulário eletrônico: [inserir link].
- II – O(A) formando(a) deverá anexar, quando houver, a documentação comprobatória das atividades complementares que pretende submeter à análise.

- III – A ausência de documentação complementar não impede a participação do(a) formando(a) elegível na apuração, hipótese em que será atribuída Pontuação Complementar (PC) igual a 0 (zero).
- IV – Documentos ilegíveis, incompletos ou sem identificação mínima da atividade, do período, da função exercida ou da instância responsável poderão ser indeferidos ou submetidos a diligência documental.

CAPÍTULO IV – DA PONTUAÇÃO

- I – A pontuação será calculada pela Secretaria Acadêmica, conforme a fórmula prevista na Resolução nº 02/2026 – CONCEAVI:

$$\text{IFMA} = \text{PA} + \text{PC}$$

$$\text{PA} = \text{MFC} \times 9$$

- II – A Pontuação Acadêmica (PA) terá peso de 90% (noventa por cento) na composição da pontuação final.
- III – A Pontuação Complementar (PC) terá peso máximo de 10% (dez por cento), limitada a 10 (dez) pontos.
- IV – A Pontuação Complementar (PC) será atribuída conforme os critérios da Resolução nº 02/2026 – CONCEAVI.

CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA

Etapas	Data
Publicação do edital	___/___/___
Período de envio facultativo da documentação complementar	___/___/___ a ___/___/___
Análise interna e eventual diligência documental	___/___/___ a ___/___/___
Divulgação do resultado	Cerimônia de colação de grau

CAPÍTULO VI – DO RESULTADO

- I – O resultado será divulgado somente na cerimônia de colação de grau do CEAUI/Udesc Alto Vale.
- II – Não haverá publicação prévia de resultado preliminar, resultado final ou classificação dos(as) formandos(as).
- III – Não haverá etapa recursal prévia à cerimônia de colação de grau, sem prejuízo da correção posterior de eventual erro material, nos termos da Resolução nº 02/2026 – CONCEAVI.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I – Os casos omissos serão resolvidos pelo CONCEAVI, observada a Resolução nº 02/2026 – CONCEAVI.

Marino Luiz Eyerkauffer
Diretor-Geral do CEAUI
Udesc Alto Vale



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4AP27R3F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARINO LUIZ EYERKAUFER (CPF: 001.XXX.659-XX) em 09/07/2026 às 13:29:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:15 e válido até 30/03/2118 - 12:43:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMDIyNjVfMjI2NV8yMDI2XzRBUDI3UjNG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00002265/2026** e o código **4AP27R3F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.